



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº **007/2025** Processo de INEXIGIBILIDADE nº **002/2025**

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº **007/2025** foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIUM – TO** e a empresa contratada, decorrente do Processo Administrativo nº **002/2025**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

O referido contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada nas informações das matrizes de dados contábeis**, abrangendo os sistemas **SICONFI, DCTF, CDP**, e demais obrigações acessórias, referentes aos meses de **janeiro a dezembro de 2025**, destinados ao atendimento das necessidades do Poder Executivo Municipal.

O contrato encontra-se em regular execução, com os serviços sendo prestados de forma contínua, adequada e satisfatória, atendendo às exigências legais e aos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da empresa contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Os serviços de assessoria técnica especializada nas informações e matrizes de dados contábeis são essenciais para garantir a correta prestação de informações fiscais, contábeis e financeiras do Município, assegurando o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle e fiscalização.

A interrupção desses serviços poderá ocasionar inconsistências nas informações prestadas, atrasos no envio das declarações obrigatórias e possíveis sanções ao ente público, comprometendo a regularidade da gestão administrativa e financeira.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade da assessoria técnica especializada, garantindo o correto envio e acompanhamento das informações referentes ao exercício de 2025.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



A prorrogação do contrato com a empresa atualmente contratada revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a empresa possui conhecimento técnico específico e experiência nos sistemas e obrigações acessórias exigidas;
- os serviços vêm sendo executados de forma eficiente, dentro dos prazos legais;
- evita-se a descontinuidade dos serviços e os custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento de contratação.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, preservando os princípios da **economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e do interesse público**.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo de vigência contratual encontra amparo legal:

- na **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando houver interesse da Administração Pública;
- nas cláusulas do **Contrato nº 007/2025**, que preveem a possibilidade de prorrogação de sua vigência;
- nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2025**, recomendando-se a formalização do respectivo **Termo Aditivo**, nos termos da legislação vigente.


ANTONIO EDILSON DOS SANTOS SOUSA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS